D E C R E T O . . . . . Nº 05/68

S ú m u l a - Delega à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO os serviços de planejamento e execução de pavimentação asfáltica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 38/65,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica, na forma assegurada pelo art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 38/65, delegado à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, o planejamento e execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Av. Manoel Mendes de Camargo, nos trechos compreendidos entre as Ruas Interventor Manoel Ribas e Santa Cruz e da Rua São José no trecho compreendido entre as Avenidas Capitão Indio Bandeira e Manoel Mendes de Camargo.

ART. 2º - O planejamento e execução terão por base e norma o Contrato de Serviços de Pavimentação, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Comercial Pavimentadora Ltda. - COPAL - lavrado às fls. 2, do livro 84-N, no cartório do 1º Ofício desta Cidade.

ART. 3º - As obras de pavimentação asfáltica serão executadas ao preço unitário de NCr$ 7,42 (sete cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) o m2, para pagamento à vista e de NCr$ 7,94 (sete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) o m2 para pagamento em 90 dias.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal fará o pagamento dos Serviços de pavimentação asfáltica à firma delegada, após a execução das mesmas, da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) à vista, em moeda legal e corrente no país; 50% (cinqüenta por cento) em títulos dos contribuintes, a serem escolhidos pela firma delegada, vencíveis no prazo de 90 dias.

ART. 5º - A Companhia delegada, de imediato, providenciará a execução das obrigações decorrentes dos serviços delegados.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 1968.

AUGUST.NHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL